

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



Portaria nº 172, de 18 de abril de 2017.

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias, nomeia seus membros e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e frente o disposto na lei 13019, constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias celebrados por este Município, para desempenharem as atividades nos moldes estabelecidos na lei n. 13019, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Município.

Nomeia para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores: Marluza Gasparin, Eliane Maria Simioni Comparin e Rafael da Fonseca Canal

São exemplos das atribuições dessa Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- II solicitar apoio técnico de terceiros, quanto o objeto da parceria exigir analise de conhecimento específico, sujeito a avaliação do executivo municipal;
- III nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, apresentando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c valores efetivamente transferidos pela administração pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



- d análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V apreciar e homologar, se for o caso, o relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil
- VI Quando houver uso de recursos de fundos específicos, encaminhar para o monitoramento e a avaliação dos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da lei 13019;
- VII Sempre que possível, ouvir os conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes ao respectivo projeto, quando houver.

VIII - apreciar e homologar, se for o caso, o relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul - RS,

aos 18 de abril de 2017.

Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

ones Ademar Rech

Secretário da Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, 18/04/2017.

Ass. Pero. pela Publicação